



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**LEI Nº. 940**

**DATA:** 11/12/91

**SUMULA:** dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e da outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Mário Barbosa Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas nos termos desta lei, metas e prioridades da administração pública municipal para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1992.

**Art. 2º.** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no capítulo IV da presente lei.

**Art. 3º.** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

**Art. 4º.** A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

**Art. 5º.** Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

**Art. 6º.** Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

**Art. 7º.** As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da presente lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 8º.** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

**I - LEGISLATIVA**

- a) - dar continuidade aperfeiçoar o processo legislativo para as matérias de competência municipal;
- b) - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- e) - construir nova sede administrativa, em até 900 m2.

**II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a) - dar continuidade e aperfeiçoar os serviços das unidades de administração e planejamento municipais;
- b) - incentivar o treinamento de recursos humanos;
- e) - aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- d) - promover assistência jurídica;
- e) - coordenar e assessorar as atividades municipais;
- f) - adquirir 03 (três) veículos para atender as diversas unidades administrativas;
- g) - dar cumprimento a precatórias judiciais;
- h) - amortizar a dívida contratada;
- i) - atualizar o cadastro técnico;
- j) - organizar e modernizar a administração municipal;
- k) - incentivar as atividades de incremento a receita;
- l) - recuperar e reformar os próprios municipais;
- m) - construir o prédio para instalação de sub-prefeitura;
- n) - assessorar a imprensa falada e escrita na divulgação de atos e interesse do município.

**III - AGRICULTURA**

- a) - desenvolver as atividades de abastecimento, fomento e produção agropecuária;
- b) - implementar o abastecimento através de feiras, mercado e Ceasa;
- e) - conveniar com a EMATER.

#### **IV - COMUNICAÇÕES**

- a) - manter e ampliar os postos telefônicos.

#### **V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

- a) - manter as atividades da Junta de Alistamento Militar;
- b) - proporcionar atendimento às vítimas de calamidades públicas como das cheias do rio Paraná;
- e) - ajudar na manutenção da guarda mirim.

#### **VI - EDUCAÇÃO E CULTURA**

- a) - manter o ensino fundamental no Município, atendendo uma demanda escolar de até 2.100 vagas anuais, na sede municipal composta de 23 unidades escolares;
- b) - promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da sede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- c) - desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- d) - prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através de entidade afins e da rede municipal de creches de ensino pré-primário e especial;
- e) - manter o transporte gratuito através de ônibus escolares;
- f) - incentivar o esporte amador;
- g) - manter e equipar a biblioteca pública;
- h) - manter e equipar o museu municipal;
- i) - conveniar com órgãos estaduais para colocar servidores municipais a disposição de escolas estaduais;
- j) - manter e aprimorar os serviços de retransmissão das redes de televisão;
- k) - manter as unidades administrativas voltadas para a função educação e cultura;
- l) - construir unidades escolares para atender ao crescimento da demanda;
- m) - promover e possibilitar eventos esportivos e culturais, envolvendo a comunidade guairense;
- n) - acordar ou conveniar com entidades particulares, constituídas sem fins lucrativos, para receberem contribuições municipais em troca de benefícios prestados aos munícipes na área educacional, cultural e esportiva;
- o) - construir 01 (uma) unidade escolar para instalar a Escola Agrícola de Piscicultura;
- p) - construir 01 (uma) escola profissionalizante e ampliar o prédio para instalar uma oficina no Clube Tiririca;
- q) - construir quadras de esportes incentivando o esporte amador;
- r) - adquirir até 02 (dois) ônibus escolares para a ampliação da frota de atendimento de transporte gratuito a alunos;
- s) - manter e acordar para o funcionamento de escola de aprendizagem e ensino profissionalizante.

#### **VII - HABITAÇÃO E URBANISMO**

- a) - dar continuidade, aperfeiçoar e manter as unidades administrativas afins, que trabalham nas atividades de habitação e urbanismo;
- b) - prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;
- c) - manter o serviço de iluminação pública no Município;
- d) - manter os serviços de conservação de praças, parques e jardins;
- e) - manter os serviços de conservação de ruas e avenidas;
- f) - manter os serviços funerários prestados comunidade;
- g) - efetuar infra-estrutura urbana e rural possibilitando e participando do mutirão para construção de casas populares;
- h) - construir pontes e pontilhes na zona urbana facilitando o tráfego;
- i) - asfaltar, construir galerias de águas pluviais, abrir valetas, drenar, sinalizar, alargar, colocar meio-fios, construir e modificar passeios, equipar ruas e avenidas;
- j) - ampliar a rede de energia e iluminação pública;
- k) - desapropriar terrenos para alargamento, abertura de novas vias e logradouros públicos;
- l) - ampliar os cemitérios municipais e contribuir para a conclusão de Capela Mortuária;
- m) - construir calçadas nas ruas e avenidas onde os proprietários não cumprirem o Código de Postura Municipal e cobrar contribuições de melhorias dos mesmos;
- n) - adquirir maquinários e veículos para renovação da frota existente;
- o) - construir em forma de mutirão 50 (cinquenta) casas populares.

#### **VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- a) - manter os serviços de coordenação do programa especial da Indústria e do Comércio;
- b) - manter os serviços de coordenação do programa especial de Turismo;
- c) - desapropriar e ou adquirir terrenos para ampliação do parque industrial e comercial de Guaíra;
- d) - efetuar a infra-estrutura no parque industrial;
- e) - manter o Centro Náutico e Recreativo de Guaíra.

#### **IX - SAÚDE E SANEAMENTO**

- a) - executar através do Fundo Municipal de Saúde as metas e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) - manter os serviços administrativo municipais voltados saúde e saneamento;
- c) - distribuir gratuitamente medicamentos população carente;
- d) - adquirir até 02 (dois) veículos para o transporte e atendimento de saúde aos munícipes;
- e) - construir até 05 (cinco) mini-postos de saúde e 01 (um) pronto socorro municipal;
- f) - ampliar a rede de esgoto;
- g) - ampliar e manter a rede de abastecimento d'água no interior;
- h) - construir 01 (uma) estação de tratamento de esgoto;
- i) - conveniar ou acordar com SUS, visando atendimento geral de saúde aos munícipes;

- j) - combater a erosão ambiental no município;
- k) - adquirir ou construir o Hospital Municipal.

## **X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- a) - manter os programas assistenciais através do Centro Social Urbano;
- b) - conveniar e ou acordar com entidades assistenciais que prestam serviços na arca;
- e) - contribuir na forma da lei, para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEPL;
- d) - manter em funcionamento os serviços da vaca mecânica;
- e) - construir 01 (um) Centro de Convivência de Idosos;
- f) - contribuir para a construção do Lar São José.

## **XI - TRANSPORTE**

- a) - manter os serviços de transporte aéreo;
- b) - manter os serviços de terminais rodoviários;
- c) - manter os serviços rodoviário municipal;
- d) - restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- e) - construir e melhorar estradas vicinais com o objetivo de incentivar e escoar a produção;
- f) - conveniar e acordar com entidades para pavimentar estradas vicinais;
- g) - concluir a construção do novo terminal rodoviário;
- i) - construir pontes e pontilhes nas estradas vicinais com objetivo de facilitar o escoamento da produção;
- j) - adquirir até 06 (seis) veículos automotores para a ampliação e renovação da frota municipal;
- k) - manter a pedreira municipal;

## **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 9º.** O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 10º.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para com - por o projeto de lei do orçamento geral do Município, ate 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

**Art. 11º.** Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

**Art. 12º.** As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no 106 da Lei Orgânica do Município de Guaira.

**Art. 13º.** As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil e desta, destinara anualmente, nunca menos de 10% (dez por cento) a educação pré-escolar e 8% (oito por cento) a educação especial.

**Art. 14º.** Os recursos ordinários do tesouro somente poderio ser programados para atender despesas de capital, apos atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da divida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

**Art. 15º.** Na fixação das despesas serio observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º. desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 16º.** O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1992 o que será objeto de projeto de lei a ser enviado a Câmara Municipal, ate três meses antes do encerramento do exercício de 1991, dispondo sobre:

- I - revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;
- II — o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

**Art.17º.** O projeto de lei orçamentária poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributaria, encaminhadas a Câmara Municipal na forma do “caput” do artigo 16 desta lei.

## **CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 18º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro

**Parágrafo único.** Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso publico para a admissão de pessoal necessário.

**Art. 19º.** Ficam os poderes legislativos e executivos autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1992.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20º.** Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotação para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

**Art. 21º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 11 de dezembro de 1991.

**MARIO BARBOSÁ RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL.**